

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 19/08/2007
SSB
Sívio B. Barbosa
Mat.: Sipe 91745

CC02/C01
Fls. 555



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo n° 13840.000385/2002-35
Recurso n° 133.678 Voluntário
Matéria IPI - Compensação
Acórdão n° 201-80.143
Sessão de 27 de março de 2007
Recorrente CERÂMICA CHIARELLI S/A
Recorrida DRJ em Ribeirão Preto - SP

MF - Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial de 19/08/07
de 19/08/07
Rubrica

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Ementa: IPI. COMPENSAÇÃO. PROCESSO ISOLADO. CRÉDITOS DE IPI DECORRENTES DA ENTRADA DE PRODUTOS SUJEITOS À ALÍQUOTA ZERO, NÃO TRIBUTADOS OU ISENTOS.

Tendo sido proferida decisão nos autos do processo principal, o qual discutia a existência ou não do crédito tributário, deve ser respeitado o entendimento proferido. Inexistência de crédito. Impossibilidade de aproveitamento por meio da via da compensação.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

406

406

Processo n.º 13840.000385/2002-35
Acórdão n.º 201-80.143

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 12, 08, 2007
<i>SSB</i> Sávio S. Barbosa Mat.: Sisp 91745

CC02/C01 Fls. 556

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Josefa Maria Coelho Marques
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente

Fabiola Cassiano Keramidas
FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Walber José da Silva, Maurício Taveira e Silva, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Gileno Gurjão Barreto.

Ausente o Conselheiro Roberto Velloso (Suplente convocado).

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 12 de 08 de 2007
Sívio Sérgio C. Barbosa
Mat.: Siape 91745

Relatório

Trata-se de pedido de compensação apresentado em 25/04/2002 (fls. 01/07), de débitos de IPI com créditos do mesmo imposto reclamados por meio do Processo nº 13840.000020/2002-19, formalizado pelo estabelecimento matriz da empresa (CNPJ nº 52.736.840/0001-10).

Em virtude do indeferimento, na primeira instância, do pedido de ressarcimento realizado nos autos do processo administrativo citado, não restou homologada a compensação objeto do presente processo, o que resultou no procedimento agora analisado. Entende a autoridade administrativa que para o aproveitamento do crédito é preciso que exista o pagamento do tributo na entrada do insumo no estabelecimento, razão pela qual não seria possível admitir o aproveitamento do crédito em questão.

Irresignada a recorrente apresentou suas razões de inconformidade, por meio da qual defendeu a possibilidade de creditamento em operações não tributadas e sujeitas à alíquota zero em virtude do princípio da não-cumulatividade.

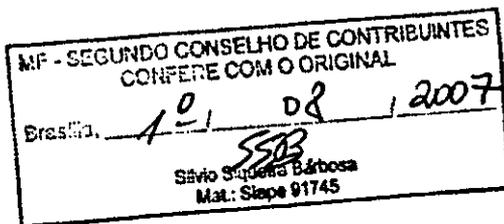
Após analisar a defesa apresentada, o órgão colegiado de primeira instância administrativa proferiu o Acórdão nº 9.518/2005, de fls. 442/468, por meio do qual manteve o Despacho que negou a compensação efetuada pela recorrente, por discordar da existência dos créditos pleiteados. Na oportunidade foi citado o Acórdão de primeira instância proferido nos autos do processo principal (nº 13840.000020/2002-19), que está discutindo a existência ou não dos créditos tributários.

Inconformada a recorrente protocolou seu recurso, reiterando as razões trazidas em sua impugnação.

É o Relatório.

[Assinatura]

[Assinatura]



Voto

Conselheira FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS, Relatora

O recurso preenche as condições de admissibilidade e não está sujeito à garantia de instância, razão pela qual dele conheço.

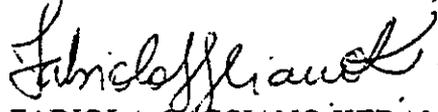
Conforme esclarecido nos termos do relatório apresentado, trata-se de compensação resultante de pedido de ressarcimento indeferido em primeira instância administrativa por tratar-se de IPI decorrente de entradas de produtos não tributados ou sujeitos à alíquota zero. Isto é, no presente processo administrativo discute-se apenas a homologação ou não da compensação dos créditos que estão sendo discutidos no Processo Administrativo nº 13840.000020/2002-19.

Parece-me claro que o destino do presente processo está totalmente vinculado àquele ocorrido com o processo que está decidindo pela validade/existência ou não dos créditos, posto que: (i) não há que se falar em não homologação da compensação se os créditos já foram chancelados por este tribunal administrativo; e (ii) assim como não haverá homologação se inexisterem créditos para serem compensados. A utilização do crédito, por óbvio, depende da existência deste crédito.

Em virtude deste fato, pesquisei o andamento do Processo Administrativo nº 13840.000020/2002-19, tendo sido constatado que este já foi julgado por esta Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, tendo sido negado provimento ao recurso voluntário apresentado e, portanto, indeferida a existência dos créditos pleiteados.

Uma vez que se trata de processos correlatos, outra opção não resta a esta Colenda Câmara a não ser reconhecer a inexistência dos créditos, conforme julgamento proferido em 26 de julho de 2006 - que será anexado aos presentes autos -, e determinar seja aplicada a este processo a decisão de mérito já proferida por este tribunal, razão pela qual nego provimento ao recurso apresentado.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2007.


FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

